

RESOLUÇÃO CGE/MS N. 86, 2 DE JUNHO DE 2023.

*Dispõe sobre a usufruição, pelos servidores em exercício na Controladoria-Geral do Estado, de licenças decorrentes de serviços prestados à Justiça Eleitoral.*

**Publicado no DOE n. 11.177, de 5 de junho de 2023, pág. 29.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que para usufruição, pelos servidores em exercício na Controladoria-Geral do Estado, de licenças decorrentes de serviços prestados à Justiça Eleitoral, a serem concedidas em conformidade com o disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, deverá ser formalizado requerimento específico diretamente à chefia imediata, que decidirá sobre a dispensa, levando em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração.

Parágrafo único. Os dias relativos à dispensa, quando autorizada, serão acordados entre a chefia imediata e o servidor requerente.

Art. 2º Após acordo quanto ao período de dispensa, o pedido autorizado, acompanhado das certidões emitidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, deverá ser anexado à folha de frequência do servidor e apresentado ao responsável pelo Recursos Humanos, na Superintendência Administrativa e Financeira da CGE-MS, quando da entrega da referida folha, devendo ser anotados os dias de afastamento, sob a supervisão da chefia imediata.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução CGE/MS/N. 031, de 24 de março de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE JUNHO DE 2023.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA  
Controlador-Geral do Estado